



Entrevista completa

(Informativo Água Corrente - Número 1. Ano 1. Maio de 2018)

A primeira edição do Informativo Água Corrente já circula nos municípios de Rio Manso, Itatiaiuçu e Brumadinho, levando informações sobre o Projeto e sobre regularização ambiental de propriedades rurais. Aqui no site, além de ter acesso ao PDF da publicação, você pode também ler a íntegra da entrevista publicada neste primeiro número. Nesta edição, entrevistamos Graciema Pinagé, Analista Ambiental do Serviço Florestal Brasileiro, que esclarece pontos sobre o Cadastro Ambiental Rural (CAR).

1. Como atua o Serviço Florestal Brasileiro e qual sua importância?

O Serviço Florestal Brasileiro, criado pela Lei Nº 11.284, de 2006, atua em várias frentes, relacionadas à gestão de florestas no Brasil. Suas principais ações referem-se à implementação do Cadastro Ambiental Rural em parceria com os governos dos estados, à realização do Inventário Florestal Nacional, à gestão do Cadastro Nacional de Florestas Públicas, à gestão das Concessões Florestais e ao fomento ao uso sustentável e à recomposição da cobertura florestal, voltado especialmente às populações tradicionais e aos agricultores familiares.

O Inventário Florestal Nacional busca conhecer e caracterizar os recursos florestais do Brasil. No contexto atual de mudanças climáticas, esse inventário tem uma importância estratégica para o país e congrega uma ampla rede de instituições e informações sobre as florestas. Muito além do estoque de madeira, o Inventário apresenta informações sobre produtos não madeireiros, biodiversidade e algumas informações socioeconômicas.

O Cadastro Nacional de Florestas Públicas reúne dados georreferenciados sobre as florestas públicas brasileiras, federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal. Esse cadastro é atualizado anualmente, e é um instrumento importante de gestão florestal e territorial.

As Concessões Florestais têm como objetivo de conservar a cobertura vegetal das florestas brasileiras, por meio da melhoria da qualidade de vida da população que vive em seu entorno e do estímulo à economia formal com produtos e serviços oriundos de florestas manejadas. Para isto, o SFB realiza processos de concorrência pública para concessão onerosa ao setor privado pelo direito de manejar as florestas públicas mediante pagamento.

As ações de fomento uso sustentável de florestas são voltadas a agricultores familiares e populações tradicionais. Essas ações são realizadas por meio de apoio a projetos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF), da oferta de capacitação, do desenvolvimento de estudos e modelos e da oferta de assistência técnica.

Na agenda do CAR, o SFB é responsável por gerir o SiCAR - Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural, em parceria com estados, e em seus diversos componentes como o Programa de Regularização Ambiental, chamado de PRA, e a Cota de Reserva Ambiental, a CRA, esta última



ainda em fase de estruturação e regulamentação. O SICAR é o sistema que abriga o CAR, criado pela Lei nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal ou lei da Vegetação Nativa), no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, e regulamentado pela Instrução Normativa MMA nº 2, de 5 de maio de 2014. O CAR um registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais referentes às Áreas de Preservação Permanente - APP, de uso restrito, de Reserva Legal, de remanescentes de florestas e demais formas de vegetação nativa, e das áreas consolidadas, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento. Afora suas funções para uma efetiva gestão ambiental e florestal do país, já que congrega em uma única base de dados um grande número de informações georreferenciadas, O CAR é um meio simples e acessível de se regularizar ambientalmente as propriedades rurais, e também facilita a análise dos dados por parte dos órgãos estaduais, ambos aspectos importantes.

2. Existe relação entre o estado de conservação atual das APPs úmidas no país e a crise hídrica?

Sim. As APPs úmidas têm uma função essencial na estocagem, limpeza e manutenção da qualidade das águas, recarga do lençol freático, regulagem do clima local, diminuição da perda de água por evaporação, manutenção da biodiversidade, regulação dos ciclos biogeoquímicos, proteção contra erosão, estocagem de carbono, além de ser habitat para inúmeras espécies, endêmicas ou não. Oferecem ainda vários serviços e produtos para os seres humanos. Como por exemplo, as APPs funcionam como uma espécie de zona tampão de absorção de enchentes e, para as áreas onde a precipitação diminui, a preservação da qualidade e quantidade de recursos hídricos é essencial. A crise hídrica tem que ser entendida tanto em seu excesso, como em sua falta e, embora as APPs úmidas não sejam as principais áreas de recarga dos lençóis freáticos, sua importância para a disponibilidade de água de boa qualidade, para a longevidade das barragens e açudes - cuja vida útil muitas vezes é bastante diminuída por sedimentos oriundos da erosão de margens expostas de rios - dentre outras funções, é crucial.

3. De forma prática, quais são as finalidades do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e como ele pode contribuir para o combate à crise hídrica?

O CAR é a porta de entrada para a obtenção da regularidade ambiental, que representa um conjunto de atividades desenvolvidas e implementadas que visam atender ao disposto na legislação ambiental e, principalmente, relacionadas com a manutenção e recuperação de APPs. Identificada na inscrição a existência de passivo ambiental*, o proprietário ou possuidor de imóvel rural poderá solicitar de imediato a adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, sendo que, com base no requerimento de adesão ao PRA, o órgão estadual competente convocará o proprietário ou possuidor para assinar o termo de compromisso. Assim, na medida em que o CAR permite



identificar as ações de recuperação ambiental a serem feitas nas propriedades – muitas delas diretamente ligadas à questão da água, como a recuperação de nascentes – ele se torna uma importante ferramenta no combate à crise hídrica.

4. Qual é a importância do CAR para o proprietário rural?

A inscrição no CAR possibilita o planejamento ambiental e econômico do uso e ocupação do imóvel rural. Representa o primeiro passo para obtenção da regularidade ambiental. Além disso, o CAR é requisito para vários programas, benefícios e autorizações voltadas para os proprietários rurais e as atividades que desenvolvem em suas propriedades, tais como:

- O registro da Reserva Legal no CAR desobriga a averbação no Cartório de Registro de Imóveis;
- Acesso ao Programa de Apoio e Incentivo à Conservação do Meio Ambiente e aos Programas de Regularização Ambiental – PRA;
- Obtenção de crédito agrícola, em todas as suas modalidades, com taxas de juros menores, bem como limites e prazos maiores que o praticado no mercado, em especial após 31 de dezembro de 2018 (novo prazo segundo o Decreto Nº 9.395, de 30 de maio de 2018), quando o CAR será pré-requisito para o acesso a crédito;
- Contratação do seguro agrícola em condições melhores que as praticadas no mercado;
- Geração de créditos tributários por meio da dedução das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR;
- Linhas de financiamento para atender iniciativas de preservação voluntária de vegetação nativa, proteção de espécies da flora nativa ameaçadas de extinção, manejo florestal e agroflorestal sustentável realizados na propriedade ou posse rural, ou recuperação de áreas degradadas;
- Isenção de impostos para os principais insumos e equipamentos, tais como: fio de arame, postes de madeira tratada, bombas d'água, trado de perfuração do solo, dentre outros utilizados para os processos de recuperação e manutenção das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito;
- Suspensão de sanções e novas autuações em função de infrações administrativas por supressão irregular de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito, cometidas até 22/07/2008, e suspensão da punibilidade dos crimes previstos nos arts. 38, 39 e 48 da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) associados a essas áreas;



- Condição para autorização da prática de aquicultura e infraestrutura a ela associada nos imóveis rurais com até 15 (quinze) módulos rurais, localizados em áreas de preservação permanente;
- Condição para autorização de supressão de floresta ou outras formas de vegetação nativa no imóvel rural;
- Condição para aprovação da localização da Reserva Legal;
- Condição para cômputo das APPs no cálculo da Reserva Legal do imóvel;
- Condição para autorização da exploração econômica da Reserva Legal mediante manejo sustentável;
- Condição para constituição de servidão ambiental e Cota de Reserva Ambiental, e acesso aos mecanismos de compensação da Reserva Legal;
- Condição para autorização de intervenção e supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal para atividades de baixo impacto ambiental;
- Condição para autorização da continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até em 22 de julho de 2008 localizadas em Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal.

5. Quais dificuldades estão sendo encontradas para realização do CAR?

As principais dificuldades são a reduzida estrutura institucional para execução da agenda que ainda se encontra por parte dos Órgãos Ambientais Estaduais, bem como a própria estrutura do SFB, dos pontos de vista de pessoal, orçamentário e de autonomia administrativa e financeira, tendo em vista o enquadramento institucional do SFB atual. Estes fatores diminuem a agilidade para o atendimento dos processos administrativos e financeiros a serem executados pela administração pública para a execução do objetivo, que pelas características de promoção de inovação, demandam agilidade para execução de uma série de atividades com caráter complexo e diversificado, que necessitam de equipe multidisciplinar qualificada. Outro fator que dificultou e provocou atraso na execução de várias iniciativas foi o contingenciamento orçamentário que afetou, inclusive, os recursos oriundos de empréstimo e doação internacional para a agenda do CAR, já que passaram a ser contabilizados no orçamento para o cálculo da meta e do teto fiscal.



6. Em 2015, o Fundo Nacional do Meio Ambiente, em parceria com o Serviço Florestal, lançou o edital FNMA Restauração Ecológica. Como os projetos aprovados no Edital poderão contribuir para a regularização ambiental de pequenas propriedades rurais?

O Edital é uma parceria do FNMA, com o SFB, via Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal, mas inclui também o Fundo Socioambiental da Caixa Econômica Federal e o Fundo Nacional de Direitos Difusos, no Ministério da Justiça. O foco é a regularização de pequenas propriedades em áreas de abastecimento urbano. O primeiro passo é a adesão ao CAR, e a partir daí, recuperar os possíveis passivos ambientais das propriedades que porventura ocorram, a partir deste diagnóstico. Isso tudo dentro de um programa integrado de planejamento de restauração. Em tese, tal apoio para os agricultores familiares e pequenos produtores rurais é dever do Estado, mas infelizmente na prática, faltam recursos financeiros e pessoais para a efetivação deste direito. O edital é um passo na concretização disso.

7. O novo prazo para cadastro no CAR é 31/12/2018. Se o proprietário não cadastrar, ele poderá ser penalizado? Após o cadastro, quais serão os próximos passos?

É importante salientar dois pontos:

1) Está prevista na Lei 12.651/12, como consequências para a não inscrição do imóvel no CAR, a impossibilidade de acesso ao crédito rural, o impedimento no acesso a autorizações de supressão de vegetação e outras licenças, bem como restrições ao ingresso em programas de apoio e pagamentos por serviços ambientais governamentais. Além disso, a inscrição no CAR é condição obrigatória para a adesão ao PRA. Essas são as consequências conforme legislação federal existente, podendo haver outras restrições, ou até sanções, em âmbito estadual, distrital ou municipal. Informações detalhadas podem ser obtidas junto ao órgão estadual competente.

2) As inscrições recebidas pelo SICAR serão analisadas pelo órgão estadual competente, ou instituição por ele habilitada, de acordo com as regras estabelecidas na Instrução Normativa MMA nº 02, de 06 de maio de 2014, e nas regulamentações de âmbito estadual existentes. Os proprietários e/ou possuidores de imóveis rurais com passivo ambiental relativo à supressão irregular de remanescentes de vegetação nativa, ocorrida até 22 de julho de 2008, em Áreas de Preservação Permanente (APP), de Reserva Legal (RL) e de Uso Restrito (AUR), poderão solicitar a adesão aos PRA dos Estados e do Distrito Federal, para proceder a regularização ambiental de seus imóveis rurais.

Ainda, embora não esteja regulamentada explicitamente em norma federal a previsão de sanções para a não adesão ao CAR, é importante ressaltar que existem sanções para o descumprimento da manutenção da área com cobertura de vegetação nativa a título de Reserva Legal.



***Passivo ambiental:** De maneira bem simples, “passivo ambiental” é a “dívida” que se tem com o meio ambiente. É tudo aquilo que uma empresa (ou indivíduo, em sua propriedade) precisa fazer para se adequar à legislação ou para reparar algum dano ambiental ocorrido. Exemplo: uma barragem de uma empresa ou de um agricultor que se rompe, causando danos ambientais, torna-se um passivo ambiental.

Fique por dentro:

- ❖ Até **31 de março de 2018**, mais de **4.9 milhões de imóveis rurais** já foram cadastrados em todo o Brasil.
- ❖ Em Minas Gerais, já são mais de 686.072 imóveis cadastrados no CAR.
- ❖ O prazo final para o cadastro de propriedades junto ao CAR é 31 de dezembro de 2018.

Saiba mais em: <http://www.florestal.gov.br/numeros-do-car>